TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO E O INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – IMB.

O INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – IMB, com sede no Museu do Palácio da Justiça, Rua Dom Manuel nº 29, conjunto 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-090, CNPJ/MF nº 30.304.620/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Jean Albert de Souza Saadi**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO**, com sede Rua do Imperador D. Pedro II, 346, Santo Antônio, Recife, PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 09.791.484.0001-09, neste ato representado por **Ingrid Zanella Andrade Campos**, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na consecução de atividades culturais e acadêmicas conjuntas, notadamente, na realização de conferências, seminários, debates, estudos, concursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas ao direito, a magistratura e a advocacia de forma geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O compartilhamento de ações educacionais, no âmbito deste termo, poderá abranger, entre outras, a cessão de vagas em cursos presenciais e a participação em cursos à distância, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observando-se as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino; a realização conjunta de eventos acadêmicos e o intercâmbio de publicações que poderão ser concretizados por acordos específicos, que indiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas específicas de cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das Entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

PARÁGRAFO QUINTO – O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente dos eventos é da responsabilidade das partes e não poderão ser disponibilizados à terceiros sem a autorização dos signatários.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de palestras, cursos, seminários e conferências realizados por qualquer das partes-, em que haja cobrança de inscrições, os membros e/ou associados das duas entidades terão sempre direito a desconto, cujos percentuais serão sempre acordados previamente entre os responsáveis de cada parte. Não se aplica o disposto neste parágrafo sexto quando a palestra, curso, seminário ou conferência for realizado em parceria com outra instituição anteriormente estabelecida, hipótese em que a parte organizadora e/ou coparticipadora do evento envidará os melhores esforços para que o desconto seja concedido, sempre dependendo da concordância da instituição parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes desenvolverão os melhores esforços para facilitar todos os procedimentos que venham a ocorrer sob a égide deste Termo, respeitada a legislação vigente, mas do eventual descumprimento não decorrerá responsabilidade para qualquer um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possíveis divergências resultantes da interpretação deste Termo serão solucionadas amigavelmente por meio de consulta entre as partes que assumem o compromisso de envidados todos os esforços e oportunidades adequadas para que tais divergências sejam resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não importará em repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo a responsabilidade de cada um. As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Termo e que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente Termo de Cooperação vigerá por 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura. Não havendo manifestação expressa e prévia de rompimento, pelos partícipes, este instrumento será renovado, automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo ou Modificativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

a) A qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja necessário apresentara qualquer justificativa para o ato;

b) com antecedência de 30 (trinta) dias, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;

c) Por mútuo acordo; ou

d) Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – IMB
Jean Albert de Souza Saadi
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO
Ingrid Zanella Andrade Campos
Presidente